

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC**

**Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS .....	5
III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP) .....	5
III.IV. CREDORES APOIADORES .....	8
IV. CONCLUSÃO .....	9

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de maio de 2025.**

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado no Evento 321, referente ao mês de janeiro de 2024.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

*Ab initio*, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

Por fim, faz-se necessário esclarecer que, recentemente, o presente processo de Recuperação Judicial **foi suspenso** por força de decisão proferida nos autos da RJ (5013535-36.2022.8.24.0020), em cumprimento ao decidido no Agravo de Instrumento nº 5053405-17.2023.8.24.0000, interposto pela União.

A Recuperação Judicial permanecerá suspensa até **08/07/2025 (90 dias contados a partir de 09/04/2025)**, entretanto, **não obstante tal circunstância**, a Recuperanda procedeu com os respectivos pagamentos e prestou contas a esta Auxiliar do Juízo, motivo pelo qual se compreende necessária a apresentação do presente relatório nos autos de Recuperação Judicial.

### **III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS**

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Destaca-se que, por ora, somente o credor Marcos Tadeu Werneck Santos se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores.

Conforme já descrito na última circular, a Recuperanda cumpriu a contento as disposições do Plano relativas à referida Classe, quitando, assim, o valor devido ao único credor arrolado no QGC até o momento, sendo desnecessária a reapresentação do montante total pago pela Recuperanda.

### **III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS**

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classes II e III existe a previsão de carência de 24 meses, contados a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos se iniciarão em 25/10/2025. Sendo assim, os pagamentos para as referidas Classes encontram-se **sob o abrigo do período de carência**.

### **III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)**

No que se refere ao cumprimento do PRJ para a Classe IV, a carência de 12 meses prevista no Plano, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão (11/09/2023), encerrou-se em 11/10/2024, tornando a primeira parcela exigível em 25/10/2024, nos termos do PRJ.

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 8ª (oitava) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/05/2025:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	26/05/2025	208,11	1.664,88
ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	-	-	174,46
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	26/05/2025	202,9	1.623,21
POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	26/05/2025	142,29	1.138,33
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	26/05/2025	562,27	4.498,23
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	26/05/2025	203,19	1.625,53
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	26/05/2025	132,84	1.062,73
<b>Total</b>		<b>1.451.60</b>	<b>11.787.37</b>

Cumpra-se destacar que, embora o pagamento tenha sido efetuado em 26/05, um dia após a data de vencimento, considera-se que não houve atraso, visto que o dia 25/05 foi um domingo, dia não útil, razão pela qual a Recuperanda quitou a obrigação no primeiro dia útil subsequente.

Rememora-se que o credor ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. se enquadra na Cláusula da Parcela Mínima, uma vez que o valor das parcelas do referido credor permaneceu inferior a R\$ 50,00, valor estipulado no PRJ para que a Recuperanda efetue o pagamento. Em relação à 8ª (oitava) parcela, informa-se que seu valor não atingiu o montante estipulado como Parcela Mínima no Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual não houve exigibilidade de pagamento no mês de maio de 2025.

No que se refere às diferenças, insta relatar que esta Administradora Judicial apurou diferenças a menor no valor de R\$ 0,06, atualizada até 31/05/2025, conforme demonstrado a seguir:

<b>Credor</b>	<b>Diferenças por arredondamento</b>
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	(0,01)
POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	(0,01)
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	(0,02)
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	(0,01)
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	(0,01)
<b>Total</b>	<b>(0,06)</b>

Ressalta-se que, ainda que as referidas diferenças ostentem valores de monta meramente irrisória, cumpre a esta Administradora Judicial o fiel cumprimento de seu dever de reportá-las, em observância ao princípio da transparência, na medida em que incumbe a esta Auxiliar atuar com imparcialidade estrita e levar ao conhecimento do D. Juízo Recuperacional todos os fatos relativos à execução do Plano de Recuperação Judicial.

Conforme relatado na última circular, cabe destacar que essas pequenas diferenças apuradas decorrem de arredondamentos, que poderão ser ajustadas pela Recuperanda se, no momento da apuração da parcela, for observado o critério de arredondamento para cima caso o terceiro algarismo após a vírgula seja igual ou maior que "5", nos termos das explicações matemáticas descritas na última circular.

Reitera-se, entretanto, que a demonstração algébrica trazida na última circular é ofertada por esta Auxiliar em caráter meramente sugestivo, ficando a critério da Recuperanda julgar adequado ou não utilizar tal procedimento. Em qualquer hipótese, esta Auxiliar continuará a informar as eventuais diferenças decorrentes de arredondamentos, com o único intuito de assegurar a devida transparência e controle.

No que se refere aos pagamentos realizados ao credor ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., esta Administradora Judicial segue constatando uma diferença a maior que perfaz o valor de R\$ 0,66, com data base 31/05/2025.

Em relação a essa diferença, o valor é informado também é informado em razão da imparcialidade desta Auxiliar do Juízo, que reitera a necessidade de a Recuperanda eleger o critério que considerar mais adequado para reaver tal valor e comunicar formalmente a esta Administradora Judicial, a fim de que sejam realizados os ajustes necessários em seu controle, ou, então, propor o que for de direito.

Por fim esta Auxiliar registra que todos os credores da Classe IV apresentaram seus dados bancários tempestivamente e as respectivas datas de fornecimento dos dados foram devidamente apresentadas pela Recuperanda.

### **III.IV. CREDORES APOIADORES**

Os credores assim classificados terão o pagamento do seu crédito com deságio de 25%, em 72 meses, com parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contada a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (09/08/2023).

Abaixo são apresentados os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 10ª (décima) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/05/2022:

<b>10ª Parcela</b>			
<b>Credor</b>	<b>Pagamento</b>		<b>Total Pago</b>
	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	
BANCO BRADESCO S.A.	26/05/2025	2.732,68	26.067,89
<b>Total</b>		<b>2.732,68</b>	<b>26.067,89</b>

Cumpra-se destacar que, embora o pagamento tenha sido efetuado em 26/05, um dia após a data de vencimento, considera-se que não houve atraso, visto que o dia 25/05 foi um domingo, dia não útil, razão pela qual a Recuperanda quitou a obrigação no primeiro dia útil subsequente.

Reitera-se o registro posto no último relatório: no momento da apuração do percentual de juros do período, a Recuperanda, embora tenha aplicado corretamente os termos iniciais e finais, utilizou número reduzido de casas decimais após a vírgula, o que acabou gerando um percentual de juros ligeiramente inferior àquele apurado por esta Administradora Judicial. Veja-se:

3 – CREDOR APOIADOR – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

3.1 - BANCO BRADESCO S.A.

Dívida: R\$201.925,30

Abatimento do deságio de 25%: R\$50.481,33

Dívida – Deságio = R\$151.443,98

Dívida em 72 parcelas de R\$2.103,39

Juros:1,25%+TR

Carência de 09/08/2023 a 25/08/2024

Taxa equivalente de juros:  $1,25\%/30 \text{ dias } (0,04166) * (09/08/2023-25/05/2025=655) = 27,28\%$

Correção Monetária (TR) extraída do Banco Central do Brasil: Período de 09/08/2023 até 25/05/2024 (1,02072480)

Valor da parcela para 25/04/2025 =  $R\$2.103,39 * 1,01900070 * (1+27,28\%) = R\$2.732,68$

Na situação acima, os juros diários são apurados a partir da divisão da taxa mensal prevista no PRJ por 30 (1,25% / 30), resultando em 0,0416666666666666%. Para maior precisão, sugere-se adotar até sete casas decimais, com o arredondamento da sétima casa para cima caso o oitavo dígito seja igual ou superior a “5”.

Ademais, reitera-se que a explicação acima apresentada deve ser tomada como sugestão e avaliada pela Recuperanda, principalmente em razão do fato de que esta Administradora Judicial adota essa sistemática – qual seja, a consideração do maior número possível de casas decimais –, o que confere maior precisão e possui justificativa matemática adequada.

Nessas condições, em virtude da adoção de um número reduzido de casas decimais nos cálculos da Recuperanda, esta Administradora Judicial identificou uma diferença favorável ao Credor Parceiro que, consolidada e atualizada até 31/05/2025, perfaz o valor de R\$ 0,38. Registra-se, contudo, que esta informação é prestada meramente a título de transparência, uma vez que se trata de mera divergência matemática decorrente de critérios de arredondamento.

## IV. CONCLUSÃO

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Criciúma (SC), 27 de junho de 2025.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Djavan de Alcântara Lima**  
CRC nº 1SP311745/O-0

**Caukeb Rasxid**  
Corecon/SP nº 35.360

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571